



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 134

As Instituições Financeiras,

De acordo com o estabelecido no item 11 da Circular nº 120, de 20 de agosto de 1968, remetemo-lhes os seguintes documentos para inclusão no Manual do Crédito Rural (MCR):

Capítulo I — “Disposições Gerais”:
— folhas 1 a 10, em substituição às existentes.

Capítulo III — “Operações de Custeio”:

— folhas 3 e 4, em substituição às existentes;
folhas 5 e 6 — Novas

Capítulo IV — “Operações de Investimentos”:

— folhas 1 a 4, em substituição às existentes.

2. A vista do que se contém na Resolução nº 140, de 23 de março de 1970, as operações de Crédito Rural, a partir de 1º de maio próximo, estarão reguladas por novos ditames. A presente Circular explicita essas novas regras, completa a de nº 133, de 9 de abril de 1970 — que versa sobre o financiamento à comercialização — e se aplica às instituições financeiras que estão autorizadas a operar amplamente em crédito rural, assim consideradas também as que satisfizeram as exigências documentais até a data de 31 de março de 1970, conforme o item 9 da Circular número 133.

3. A nova sistemática caracteriza-se pela tentativa de imprimir continuidade ao Crédito Rural, buscando canalizar os recursos de molde a assegurar liquidez aos produtores, segundo as fases em que se dividem os ciclos culturais e criatórios.

4. Assim, as instituições financeiras ficam autorizadas a usar, nas ocasiões propícias, até a totalidade dos recursos decorrentes da Resolução número 69 em operações de custeio e investimento. Aos produtores adquirentes de insumos modernos deve ser assegurada cobertura financeira para os demais gastos de exploração — inclusive de comercialização — observando-se que os créditos da espécie sejam suficientes em volume e oportunos. Tais créditos devem ser igualmente assegurados aos mutuários de operações de prazo superior a um ano.

5. Quando o valor de tais insumos significar, no orçamento global de custeio, menos de 15% no caso de lavouras e de 7,5% no de pecuária, o crédito terá o caráter de “Custeio Singular”.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

6. Dada a peculiar condição das áreas onde a agropecuária é relativamente mais atrasada, sendo provavelmente antieconômicos os cultivos e criações conduzidos com a utilização dos insumos modernos, considerará o Banco Central, à vista de fundamentadas razões, a realização, a partir de 1º de julho de 1970, de créditos de “Custeio Singular” sem a correspondente assistência financeira à aquisição de tais insumos, em percentuais inferiores aos referidos no item 5. No período transitório até aquela data, admitir-se-ão tais operações nas condições antes vigentes.

7. Por conseguinte, deverão as instituições financeiras instruir suas exposições com elementos adequados, informando a área geográfica coberta por suas dependências, os tipos de exploração rural (por produtos e por média da dimensão das propriedades), os níveis de produtividade e problemas correlatos que, a seu juízo, dificultam a adjudicação de créditos ditos de “Custeio Integral”, quais sejam aqueles que incluem a aquisição de insumos modernos, acima das percentagens do item 5.

8. A partir de 1.7.70, e à vista dos elementos apresentados, o Banco Central do Brasil autorizará a instituição financeira a, no todo ou em parte, deferir empréstimos de “Custeio Singular” e estabelecerá os limites quantitativos de recursos da Resolução nº 69 a aplicar.

9. Os créditos de “Custeio Integral” e “Custeio Singular” deverão ser fixados com base em fatores agronômicos e zootécnicos e nos preços mínimos estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção, quando for o caso, bem como corresponder a, aproximadamente, 60% das receitas esperadas. Devem ser pactuados a prazos que excedam pelo menos em 60 dias o da realização das respectivas safras.

10. As instituições financeiras devem ainda destinar parcela de seus recursos às operações de outras finalidades, mormente para aquelas que, por sua natureza, carecem de prazo superior a um ano, principalmente as vinculadas a programas específicos e/ou que contem com a co-participação de recursos externos.

11. As percentagens de recursos da Resolução nº 69 e outros que as instituições financeiras mantenham aplicadas em operações de prazo superior a um ano, serão especialmente consideradas para efeito de fixação e refixação dos valores de operações de repasse, refinanciamento e redescon-

to, como disposto no item VII da Resolução nº 140.

12. Cabe reiterar que, nas operações tratadas no item 10, é indispensável a assistência técnica a nível de empresa, exceto quanto ao financiamento isolado de tratores e máquinas agrícolas pelos agentes financeiros do FUNAGRI, repassadores de recursos específicos.

13. A aplicação de recursos da Resolução nº 69 em benefício das lavouras amparadas por programas especiais, quais sejam as de Cacau, Café e Cana-de-Açúcar, depende de autorização do Banco Central. Excetuam-se dessa norma unicamente os créditos para aquisição isolada de insumos modernos para as referidas lavouras.

14. Recomenda-se ademais ao sistema bancário que, de ordem a estimular o associativismo rural, prestigie as cooperativas de produtores, mormente aquelas que já tenham atingido ou estejam a cuidar de sua melhoria organizadora. A irrigação do crédito através de cooperativas, para repasse a seus associados, deve ser preferida a qualquer alternativa. Nos refinanciamentos a tais operações, praticados com recursos do FUNAGRI, o Banco Central cobrará taxas reduzidas, inclusive quando o crédito se tiver destinado a pequenos produtores e seu valor não exceder o de 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

15. Como a Resolução nº 140 manteve o princípio de favorecer aos pequenos proprietários, assegurando-lhes uma taxa preferencial de juros (13% a.a.) e um percentual mínimo das carteiras ativas (10% do valor), cumpre esclarecer que:

a) a supramencionada taxa de juros não vigora nos casos de financiamento para insumos modernos, ainda que o valor dos créditos se situe abaixo do equivalente a 50 salários-mínimos, prevalecendo o juro de 7% a.a. e o subsídio de 10% a. a.;

b) essas operações, desde que seu valor em relação a um único mutuário não exceda ao limite acima, também serão consideradas para efeito da percentagem estipulada no item V da Resolução nº 140.

16. Aos bancos para os quais, em virtude da distribuição fundiária da região onde basicamente atuam, seja difícil a atribuição de empréstimos a pequenos produtores, recomenda-se que, ao invés de diluírem o crédito de forma improdutiva e geradora de insuficiência, procurem selecionar programas de financiamento a inversões

(fixas e semi-fixas), nos quais esteja prevista a compra de utensílios, implementos, divisões de pastagem, correção de acidez e outros que, sem desfigurar a economicidade, tornem viável a adjudicação de empréstimos de pequeno valor.

17. Não é intenção das autoridades monetárias bloquear os recursos do Crédito Rural nas áreas onde têm sede ou rede de dependências as instituições financeiras. Entretanto, é sabida a vantagem de se conhecerem condições e peculiaridades locais e regionais para a boa administração dos recursos. Nesta ordem de ideias, estima-se que as instituições financeiras aloquem fundos, nas zonas de influência de seus departamentos, — a curto, médio e longo prazos, concentrando, se quiserem, os negócios em algumas de suas agências. A escassez de recursos em áreas insuficientemente assistidas pela rede bancária será considerada na alocação de dotações do FUNAGRI.

18. As instituições financeiras que vêm atuando amplamente em crédito rural a título precário não devem interromper suas operações. Quanto às que nesta data operam apenas em comercialização, limitar-se-ão a liquidar os negócios “em ser”, procurando autorização para novas operações da espécie, na forma prescrita na Circular nº 133, quando das “safras de inverno” no Centro-Sul do País e das colheitas normais do Norte e Nordeste, na medida, é óbvio, em que tenham dependências adequadamente situadas. Alternativamente, tais instituições financeiras habilitar-se-ão a participar de programas de financiamento a médio e longo prazos, escolhidos de comum acordo, ou promoverão o recolhimento em espécie ao Banco Central.

19. No que concerne à letra “f” do item II da Resolução nº 140, de 23 de março de 1970, esclarecemos que os financiamentos com as finalidades ali previstas continuarão a reger-se pelas normas consubstanciadas nas Cartas-Circulares nºs 8 e 16, de 25.3.69 e 28 de novembro de 1969, respectivamente, no que não colidir com esta Circular.

20. A exigência de prévia aprovação pelo CONDEPE de financiamentos para aquisição de animais, a que alude o item 1.4 do Capítulo IV do Manual do Crédito Rural, vigorará a partir de 1º de julho de 1970.

21. Oportunamente, serão expedidas instruções sobre a remessa dos dados necessários ao controle das aplicações em crédito rural.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1970
— Fernando Roquette Reis, Diretor

— A Repartição Pública de verões e trepar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— A reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 14h às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada do esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1 — **Constituição:** — O crédito rural consiste no suprimento adequado, suficiente e oportuno de recursos financeiros por estabelecimentos de crédito oficiais e particulares, para aplicações que objetivem incrementar os investimentos rurais reprodutivos, bem como para atender às necessidades de custeio e comercialização da produção agropecuária e da pesca, e deverá ser ministrado de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 4.829, de 5-11-1965 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.380, de 10-5-66, e ainda, no Decreto-lei nº 784, de 26-3-63, observadas as presentes instruções e as Resoluções e Circulares expedidas pelo Banco Central.

2 — **Beneficiários:** — Poderão beneficiar-se do crédito rural para aplicação exclusiva nas finalidades previstas nas presentes normas:

a) produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e cooperativas de produtores rurais que exerçam a atividade com fins econômicos;

b) pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como "produtor rural", se dedicam à pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou à prestação, em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo.

2.1 — As pessoas físicas devem ser de comprovada idoneidade e as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, compostas e/ou dirigidas por pessoas idôneas. A referência a idoneidade deverá constar do cadastro obrigatoriamente existente na instituição financiadora.

2.2 — Considera-se como "pequeno produtor", para os fins a que se refere o item V da Resolução nº 140, de 23-3-70, aquele cuja exploração rural, em unidade de pequena superfície, não o habilita a receber financiamento de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo, e a função do rendimento líquido nela aferível no prazo de operação.

3 — **Compromissos e Certidões Exigíveis:** — Sa vo o disposto no art. 27

da Lei nº 4.829, de 5-11-65, e no art. 78 do Decreto-lei nº 167, de 14-2-67, nenhum outro comprovante será exigido na concessão do crédito rural, em qualquer de suas modalidades, bem como na constituição de suas garantias.

4 — **Garantias:** — Poderão constituir garantia das operações de crédito rural, preferentemente de acordo com a natureza e o prazo dos financiamentos:

I — Penhor agrícola

II — Penhor pecuário

III — Penhor mercantil

IV — Penhor cedular

V — Bilhete de mercaderia

VI — Warrants e conhecimento de depósito

VII — Caução

VIII — Hipoteca

IX — Hipoteca cedular

X — Aval — Fiança

XI — Alienação fiduciária

XII — Outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

5 — **Instrumentos de Crédito:** — Diante de sua adequação aos aspectos de rapidez e moicidade de que deve revestir-se o processamento das operações de crédito rural, serão elas realizadas, de preferência, por meio dos títulos previstos no Decreto-lei nº 167, de 14-2-67, reservando-se o uso dos contratos regulados pela Lei nº 492, de 30-8-37, e de outros contratos de abertura de crédito para as operações que envolvam aspectos complexos ou espe-

ciais, não passíveis de enquadramento nas Cédulas de Crédito Rural.

5.1 — Os títulos criados pelo Decreto-lei nº 167, de 14-2-67, serão utilizados da seguinte forma:

a) quando se tratar de operação de custeio e de investimento rural e de despesas de comercialização anteriores à terra:

1) com garantia real

— Cédula Rural Pignoratícia

— Cédula Rural Hipotecária

— Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

2) sem garantia real, mas com privilegio especial

— Nota de Crédito Rural

b) quando se tratar de operações de venda da produção rural:

1) emitida a favor de produtores rurais ou de suas cooperativas

— Nota Promissória Rural

2) emitida por produtores rurais ou por suas cooperativas

— Duplicata Rural

c) quando se tratar de recebimento por cooperativas, da produção rural dos cooperados ou nos fornecimentos de bens de produção ou de consumo, feitos pelas cooperativas a seus associados

— Nota Promissória Rural, emitida, no primeiro caso, pelas cooperativas e, no segundo, pelos cooperados.

5.2 — Os financiamentos rurais poderão, mediante um só instrumento, atender a uma ou mais finalidades, de modo a contemplar, com oportunidade as necessidades integradas da exploração considerada.

5.3 — Os emolumentos devidos pelos atos de inscrição, averbação e cancelamento das Cédulas de Crédito Rural regem-se, em todo o território nacional, pelas normas dos arts. 34 a 40 do Decreto-lei nº 167 e não excederão, em hipótese alguma, as percentagens fixadas pelos arts. 34 e 36 do aludido diploma legal, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 62.111, de 18-1-68.

6 — **Despesas:** — As operações de crédito rural estão sujeitas ao pagamento de encargos bancários, que não excederão os seguintes limites:

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: NCr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASILIA

Na sede do DIN

I — operações de prazo igual ou inferior a um ano (exclusive as dos incisos III e IV deste item):

	Juros	Comissão
a) de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País (1)	12% a.a.	1% a.a.
b) de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País	12% a.a.	5% a.a.
c) com cooperativas de produtores rurais para repasse aos seus associados (2):		
— de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País (1)	12% a.a.	1% a.a.
— de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País	12% a.a.	3% a.a.

II — Operações de prazo superior a um ano (3) (exclusive as do incisos III e IV deste item):

	Juros	Correção
a) de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País (1)	3% a.a.	10% a.a.
b) de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País	7% a.a.	10% a.a.
c) com cooperativas de produtores rurais para repasse aos seus associados (2):		
— de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País	5% a.a.	10% a.a.

III — operações para aquisição de insumos modernos

(Vide "Observações" 4)	Juros 7% a.a.	Correção
------------------------	------------------	----------

IV — operações para aquisição de máquinas, veículos e embarcações

	Juros	Comissão	Correção
Nas operações das alíneas "a" e "b" do inciso 1.1 do Capítulo IV			
a) de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País:			
— De prazo igual ou inferior a um ano	12% a.a.	1% a.a.	—
— de prazo superior a um ano (3):	3% a.a.	—	10% a.a.
b) de valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País:			
— de prazo igual ou inferior a um ano	12% a.a.	3% a.a.	—
— de prazo superior a um ano (3):	5% a.a.	—	10% a.a.
Nas operações das alíneas "c", "d" e "e" do inciso 1.1. do Capítulo IV:			
c) de prazo igual ou inferior a um ano	12% a.a.	5% a.a.	—
d) de prazo superior a um ano (3):	7% a.a.	—	10% a.a.

Observações:

(1) Quando, a um mesmo cliente, for deferido empréstimo de valor que, somado aos do "em ser", ultrapasse 50 vezes o maior salário mínimo vigente, o novo não se beneficiará da redução de encargos estabelecida nestas alíneas.

(2) O termo "repasse" caracteriza os empréstimos das cooperativas aos associados destinados a financiar as respectivas atividades rurais, concedidos com recursos obtidos de agentes financiadores aplicando-se tão-somente às finalidades previstas na alínea "f" do item 2 do Capítulo VII — "Operações com cooperativas" deste Manual.

(3) A correção de que tratam os incisos II e IV supra, a exemplo dos juros e comissões de fiscalização, estará a cargo do mutuário final, e poderá ser reajustado pelo Conselho Monetário Nacional, com efeito também sobre os financiamentos "em ser".

(4) A remuneração será complementada na forma do disposto no item 5.2 do Capítulo III — "Operações de Custeio" deste Manual.

6.1 — Além dos encargos bancários supra, nenhuma outra despesa poderá onerar os empréstimos, ressalvado, contudo o direito de as instituições financeiras cobrarem dos beneficiários, a título de ressarcimento e pelo seu valor exato, o imposto sobre operações financeiras, bem assim as despesas referentes a serviços prestados, estudos técnicos e medição de lavouras, as relativas a prêmio de seguro e a registros cartórios, quando couberem, e outros ônus decorrentes de disposições legais.

6.2 — Nas operações em que é obrigatória a assistência técnica poderá ser cobrada a taxa respectiva, de até 1% do valor do crédito, na sua abertura e, no início de cada ano, sobre o saldo devedor.

6.3 — É vedada a cobrança antecipada de juros, comissão e correção, devendo ser observado, em sua exigibilidade, o disposto nos arts. 5º e 8º do Decreto-lei nº 167, de 14-2-67. Exceção-se as operações de que trata o MCR V - 2 - "c".

7 — **Propostas e Orçamentos:** — As propostas de crédito rural serão acompanhadas de orçamento que contenha, inclusive para fins estatísticos indicações sobre o montante e a época de execução de todas as despesas indispensáveis à boa condução do empreendimento.

7.1 — Quando o financiamento pretendido se destinar a atender apenas parte do custo total do empreendimento programado, a instituição financiadora assegurar-se-á de que o interessado dispõe ou disporá de recursos próprios para realizar com oportunidade, as demais despesas, de modo a atestar a possibilidade de pedidos de suplementação de paralelismo de assistência creditícia ou, ainda, de paralisação do plano, por insuficiência do crédito inicial.

8 — **Fixação de Prazos:** — Tendo em vista que, de modo geral, os empréstimos devem ser resgatados com o produto da atividade financiada, será levado em conta, para fixação dos respectivos prazos de pagamento, principalmente o ciclo produtivo das lavouras ou dos rebanhos, de tal forma que os vencimentos ocorram nas épocas de realização das receitas normais do empreendimento assistido.

8.1 — A reposição do empréstimo poderá ser feita parceladamente; nos casos em que a atividade explorada proporcionar rendimentos contínuos que possibilitem o pagamento em prestações mensais, poderá ser admitido que o resgate se processe em parcelas até trimestrais, desde que o deslocamento

mento freqüente do financiado onere desproporcionalmente o crédito.

9 — **Utilização do Crédito:** — A liberação dos empréstimos será feita de uma só vez em parcelas, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo o desembolso obedecer ao cronograma das aquisições e realização dos serviços programados.

9.1 — No caso de utilização parcelada o valor de cada parcela deverá cobrir, no mínimo, os gastos de um mês, levando em consideração o ônus do deslocamento do financiado para recebê-lo.

9.2 — Deverá constar do instrumento de crédito cláusula específica determinando que o pagamento das aquisições financiadas será efetuado diretamente pela instituição financeira, quando o vendedor for firma organizada. Nos demais casos, esse procedimento será observado sempre que possível.

10 — **Fiscalização:** — O financiador exercerá a fiscalização pelo menos uma vez no curso da operação — dentro do primeiro período anual de vigência, preferentemente antes da utilização da última parcela do crédito aberto — por funcionário seu ou através de convênio com entidades idôneas, especializadas na prestação de assistência técnica, quer públicas, quer particulares, as últimas devidamente credenciadas pelo Banco Central.

10.1 — Nas operações de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País será permitido que as vistorias sejam feitas pelo sistema de amostragem, sem prejuízo da fiscalização indireta, desde que visitados, pelo menos, 10% dos imóveis financiados para verificar-se especificamente a aplicação do crédito.

11 — **Características Especiais:** — A Concessão do crédito rural não terá o simples objetivo de aplicação de recursos nem o de substituição de capitais próprios dos beneficiários. Sempre que o pretendente a empréstimo dispuser de recursos próprios, concorrerá, nas proporções adequadas, para o financiamento do plano a executar.

11.1 — Não constitui função do crédito rural:

a) subsidiar atividades deficitárias ou antieconômicas;

b) financiar o pagamento de dívidas contraídas antes da apresentação da proposta.

c) possibilitar a recuperação de capital investido;

d) favorecer a retenção especulativa de bens; e

e) antecipar a realização de lucros presumíveis.

11.2 — Os créditos para custeio e investimento, quando concedidos a pequenos e médios produtores, poderão incluir recursos para a manutenção do agricultor e sua família, para a aquisição de animais destinados à produção necessária a sua subsistência, medicamentos, agasalhos, roupas, utilidades domésticas, bem assim para instalações sanitárias, construção e reforma de benfeitorias e ainda para satisfação de necessidades outras fundamentais ao bem-estar da família rural.

12 — **Limitação:** — Excluídas as operações de comercialização e de "insumos modernos" a prazo de até 1 ano, as demais de valor superior a 500 vezes o maior salário mínimo vigente no País ou de valor que, somado ao de empréstimos "em ser" do mesmo cliente na instituição financeira, ultrapasse aquele montante, somente poderão ser pactuadas com base em estudo técnico, projeto sumário ou integrado, dependendo do porte

do imóvel e da complexidade do empreendimento a financiar.

CAPÍTULO III

Operações de Custeio

2.2 — Os financiamentos para custeio agrícola admitem prazo de até 2 anos, sendo que, para efeito de estabelecimento do vencimento das operações, considerar-se-á o período de colheita das culturas periódicas e permanentes, ou a época da extração das culturas nativas, acrescido de 60 dias, para permitir a venda normal da produção.

3 — Custeio da Produção Animal:

— Entende-se por custeio da produção animal os créditos destinados a atender ao suprimento de capital de trabalho relativo ao qualquer despesa normal da exploração pecuária no período considerado, admissível, igualmente, o financiamento isolado de insumos, tais como: sal, forragem, rações, minerais, sêmen, medicamentos, defensivos, etc., bem assim o custeio da piscicultura, apicultura, sericicultura, a limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e plantio de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 anos, cuja produção se destina a consumo do rebanho próprio.

3.1 — O prazo será estabelecido em função do ciclo produtivo da criação financiada e de modo que os vencimentos coincidam com a época de obtenção dos rendimentos esperados.

3.2 — Quando se tratar de rebanho da espécie bovina, o prazo dos financiamentos de custeio respectivo poderá ser pactuado por 1 ano, prorrogável por até mais 4, visando a permitir a criação, recriação e até engorda da produção própria.

3.3 — Neste caso, a utilização do crédito será feita durante o primeiro ano, sem prejuízo das possibilidades de concessão de novos financiamentos nos 4 anos seguintes, com base nos orçamentos das despesas globais do custeio em cada um dos anos respectivos.

4 — Custeio da Industrialização ou Beneficiamento: — Os financiamentos da espécie destinam-se ao atendimento das despesas de industrialização ou beneficiamento de matéria-prima da produção preponderantemente própria — mais de 50% — tais como: mão-de-obra, manutenção e conservação de equipamento, aquisição de materiais secundários indispensáveis ao processamento industrial, sacaria, embalagens, armazenamento, seguro, preservação, impostos, fretes e carretas. O financiamento, se for o caso, poderá ser contratado isoladamente ou como extensão do custeio rural.

4.1 — O prazo, máximo de 2 anos, será fixado em função das peculiaridades do processamento industrial ou de beneficiamento a executar. O vencimento final, todavia, não poderá ultrapassar a 180 dias do término do período de utilização do empréstimo, nem tão pouco o início da safra imediatamente seguinte, salvo casos especiais em que a fase de industrialização da matéria prima exija prazo mais dilatado.

5 — Insumos modernos: — Conceituam-se como "insumos modernos":

a) fertilizantes, corretivos e inoculantes;

b) suplementos protéicos de origem vegetal e animal;

c) suplementos minerais, vitamínicos e antibióticos;

d) defensivos para a lavoura e a pecuária;

e) medicamentos veterinários;

f) sementes melhoradas, portadoras de certificado de origem e de fiscalização expedido pelos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre a fiscalização da comercialização de sementes;

g) sêmen congelado e seus acessórios.

5.1 — Os financiamentos da espécie serão pactuados à taxa única de 7% ao ano, com prazo de até 1 ano, ressalvadas as operações para aquisição de corretivos e para adubação intensiva, cujo prazo, fixado sempre em função de estudo técnico, poderá elevar-se até 5 anos.

5.2 — A fim de assegurar às instituições financeiras a remuneração efetiva de até 17% a.a. nas operações da espécie, o Banco Central subsidiará, com recursos do FUNAGRI.... FUNDAG, a complementação da taxa referida no item precedente.

5.3 — Pela prioridade de seus objetivos, os créditos aqui previstos deverão ser concedidos sob critérios especiais, que, sem o risco de ensejar desvirtuamentos, propiciem sua difusão de maneira rápida e eficiente; nessas condições, cumprirá aos estabelecimentos bancários:

a) com apoio no cadastro e na tradição de cada proponente, ou, à falta dessas referências, por meio das perícias convenientes, certificar-se da efetiva potencialidade de absorção de insumos pelos solicitantes da assistência financeira;

b) fixar o valor do crédito tendo em vista sua adequação e suficiência à aquisição do volume e das qualidades de insumos apurados na forma da alínea anterior;

c) exigir a apresentação de orçamento sumário, com indicação apenas da finalidade precípua — aquisição de insumos necessários à exploração agropecuária do proponente, admitidos a subsídio pelo Banco Central — e do valor global dos insumos;

d) permitir a utilização dos financiamentos só mediante pagamento direto às firmas fornecedoras, contra entrega da nota fiscal e de documento de quitação;

e) exigir, por ocasião das vistorias regulamentares posteriores, que os fiscais ou extensionistas se manifestem também sobre a adequação e suficiência dos insumos financiados, propondo, sempre que for o caso, a redução ou o aumento do crédito;

f) fornecer, mensalmente, ao Banco Central relação dos créditos da espécie concedidos, mencionando o nome dos fornecedores, valor, data e vencimento da operação.

5.4 — As instituições financeiras poderão também abrir créditos de caráter rotativo, que permitam ao produtor rural dar continuidade ao empréstimo de insumos em ciclos sucessivos, sem a necessidade da reiteração de propostas e de renovação dos instrumentos contratuais, ficando as reutilizações sujeitas às mesmas condições retrocitadas.

6 — Custeio Singular: — Quando os orçamentos de custeio das atividades rurais incluem a aquisição dos insumos a que se refere o item 5 deste Capítulo abaixo das percentagens que forem fixadas, o financiamento entende-se de "custeio singular" e só poderá ser praticado nas condições estabelecidas pelo Banco Central.

CAPÍTULO IV

Operações de Investimentos

1 — Objetivos: — Os financiamentos rurais de investimentos destinam-se à formação de:

a) capital fixo, para fundação de culturas permanentes, inclusive pastagens, florestamento e reflorestamento, construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, aquisição de máquinas e equipamentos de longa duração, eletrificação rural, obras de irrigação, drenagem e recuperação do solo, açudagem e, respeitadas as disposições do Código Florestal, desmatamento e destocamento, bem como para despesas com projetos (custeio e administração);

b) capital semi-fixo, para aquisição de animais de grande, médio e pequeno porte, destinados a criação, recriação, engorda ou serviço, e de máquinas, implementos, veículos, embarcações, equipamentos e instalações de desgaste a curto e médio prazos, utilizáveis na atividade rural.

1.1 — Os financiamentos de máquinas, embarcações e veículos, destinam-se exclusivamente à aquisição de:

a) tratores e seus implementos, inclusive carretas;

b) máquinas e equipamentos destinados especificamente à agropecuária e pesca, inclusive colheitadeiras.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: NCr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

equipamentos de irrigação, drenagem e proteção do solo;

Nota: para os efeitos desta alínea, os veículos automotores não são considerados "equipamentos";

c) caminhões, embarcações e aeronaves para pulverização de lavouras;

d) jipes, camionetas de carga, furções e outros utilitários rurais, automotores;

e) tratores de esteira, aeronaves e colheitadeiras de procedência estrangeira, importados com favores governamentais, ou atestados do Conselho de Política Aduaneira quanto à inexistência de similar nacional.

Observações:

I — Os bens indicados no item 1.1 — salvo os da alínea "e" — somente serão suscetíveis de financiamento quando novos ou reconicionados com garantia dos revendedores, e de fabricação nacional.

II — Admitir-se-á o financiamento de verbas para recuperação e ou reformas, bem como para aquisição de peças de reposição e acessórios, desde que não acobertados por seguro.

III — Os financiamentos para os fins indicados na alínea "d" ficam limitados a 30% do preço do veículo a adquirir.

1.2 — É recomendável que somente sejam concedidos financiamentos para aquisição de reprodutores machos quando se tratar de animais puros de origem, inscritos nos competentes registros genealógicos, ou puros por cruz, desde que de linhagem comprovada por serviço oficial de seleção, ou mediante certificação por técnico de competência e idoneidade reconhecidas.

1.3 — Os financiamentos para aquisição de vacas limitar-se-ão às rêsas puras e de alta ou média mestiçagem, observadas as condições referidas no subitem anterior desde que o proponente:

a) se obrigue a não vender, durante a vigência do empréstimo, animais da categoria acima, salvo em casos excepcionais, plenamente justificados;

b) disponha de instalações e pastagens suficientes para comportar, folgadoamente, em qualquer estação do ano, os animais porventura existentes, mais os a adquirir, e haja condições para elevar a capacidade de apascentamento do imóvel proporcionalmente ao aumento numérico do rebanho, esperado no prazo da operação;

c) não haja comerciante de gado de criar;

d) adote, ou se comprometa a adotar, medidas agrotécnicas e sanitárias recomendáveis ao sucesso da atividade.

1.4 — Nos operações de aquisição de bovinos, observar-se-á, quer se trate de animais de criação, criação ou engorda, as recomendações de projeto integrado, tecnicamente elaborado. Quando relativos à pecuária de corte, tais projetos nas regiões dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, abrangidas por programas específicos sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE), criado pelo Decreto nº 61.105, de 28-7-67, alterado pelo de nº 64.681, de 11-6-69 — somente poderão ser objeto de financiamentos de valor superior àquele que for determinado para cada zona, desde que aprovados pelo CONDEPE ou pelas entidades com as quais mantenha ele convênio, salvo nos casos em que a

aludida aprovação venha a ser expressamente dispensada pelo referido órgão.

1.4.1 — Estarão, entretanto, isentos da exigência de projetos e de aprovação pelo CONDEPE, as propostas para aquisição isolada de, no máximo, dois reprodutores machos, puros de origem ou puros por cruz, registrados ou de linhagem comprovada por serviço oficial de seleção, e dez fêmeas, de alta ou média mestiçagem pelo menos, classificadas por técnico de competência e idoneidade reconhecidas.

1.5 — Nos financiamentos a pequenos produtores, inclusive agricultores, que disponham de pastagens ociosas, restos de safra ou restevias, para aquisição de até 10 bovinos machos para engorda, a prazo máximo de 1 ano, poderá ser dispensado o estudo técnico por terceiros, uma vez disponha a entidade financiadora de dados suficientes para julgar do êxito da operação.

2 — Prazo: — O prazo das operações será estabelecido em função da capacidade de pagamento dos beneficiários, estimada com base nos prováveis rendimentos de suas atividades rurais, não podendo ultrapassar:

— capital semifixo — 5 anos

— capital fixo — 12 anos

2.1 — Os empréstimos para desmatamento, destoca, reformas de benfeitorias e instalações, adubação intensiva, calagem, terraceamento e restauração de pastagens não poderão ter prazo superior a 5 anos.

2.2 — Nas operações previstas no item 1.1 deste Capítulo:

a) a capacidade de pagamento será estimada com base nos prováveis rendimentos de todas as suas atividades, quando se tratar de beneficiários referidos na alínea "b", item 2 do Capítulo I.

b) o prazo de até 5 anos poderá estender-se a até 8 anos, nos casos de aquisição de colheitadeiras, tratores de esteira e outras máquinas de grande porte, admitindo-se, em ambas as hipóteses, quando necessário, período de carência de até dois anos.

CIRCULAR Nº 135

De acordo com deliberação da Diretoria, em reunião de 28.4.70, e em consonância com os critérios adotados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, comunicamos que, para efeito do registro no Banco Central do Brasil de que tratam a alínea "b", item I, do artigo 9º, do Decreto-lei nº 403, de 30.12.68, e a alínea "c", item II, da Resolução nº 113, de 28.4.69, conceituam-se como "indústrias básicas" as atividades desenvolvidas pelas empresas que se dedicam aos seguintes ramos de exploração industrial:

I — Indústrias Extrativas de Produtos Minerais:

A) Extração de Minerais Metálicos

B) Extração de Minerais não-Metálicos

C) Extração de Minerais Físseis

II — Indústria de Energia Elétrica:

(geração, transmissão e distribuição)

III — Indústria de Transformação:

A) Indústria de Minerais não-Metálicos

1) Cimento

2) Refratários

B) Indústria Metalúrgica

1) Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos

2) Fundição, Forjaria e Caldearia Pesada

3) Metalurgia de não ferrosos

C) Indústria Mecânica

1) Fabricação de máquinas e aparelhos para a agricultura e indústrias rurais

2) Fabricação de máquinas-ferramenta, máquinas operatrizes e aparelhos industriais

3) Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos para transmissão

D) Indústria de Material Elétrico, de Comunicação e de Materiais Eletrônicos Profissionais

1) Fabricação de material elétrico (geradores, motores, conversores e transformadores, exclusividade para rádios, televisores e aparelhos eletrodomésticos)

2) Fabricação de Material de Comunicações

3) Material Eletrônico Profissional

E) Indústria de Material de Transporte

1) Fabricação de Motores Marítimos e construção de embarcações

2) Fabricação de material ferroviário

3) Fabricação e montagem de tratores não agrícolas e máquinas de terraplenagem

4) Fabricação e montagem de aviões

F) Indústria de Papel e Papelão

1) Fabricação de celulose

2) Fabricação de papel e papelão

G) Indústria Química

1) Produção de elementos químicos e fabricação de produtos químicos inorgânicos e orgânicos

2) Fabricação de matérias plásticas básicas e de fios artificiais

3) Produção de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais

4) Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins

5) Fabricação de produtos derivados de destilação do petróleo

6) Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão de pedra, inclusive gás

7) Fabricação de adubos e fertilizantes

H) Indústria de Produtores Alimentares

1) Beneficiamento, torrefação, moagem e industrialização de produtos alimentares, inclusive sucos e concentrados, de origem vegetal

2) Abate de animais e preparação de conservas de carne e banha de porco

3) Indústria da pesca e preparação de conservas de pescado

4) Pasteurização de leite e fabricação de laticínios

5) Fabricação e refinação de açúcar

6) Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação.

3. As sociedades que desejarem registrar-se como "indústrias básicas",

junto a este Banco Central, para os efeitos das disposições mencionadas de início, deverão atender ao disposto na Resolução nº 88, de 30.1.68, tanto no que diz respeito ao registro de pessoas jurídicas, quanto ao registro das emissões de ações ou debêntures.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1970.
— Francisco De Boni Neto, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 146

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 7 de maio de 1970, tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 9º, do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968, resolveu: elevar de 1/3 (um terço) para 2/3 (dois terços) a proporção dos recursos arrecadados para a constituição de Fundos Fiscais de Investimento, de que trata o item II do artigo 9º, do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968, destinada à sustentação das quotas dos referidos Fundos ou à aquisição, em Bolsas de Valores, de ações ou debêntures emitidas de conformidade com o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1970.
— Ernane Galvão, Pres. dente.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos:

Em 24 de abril de 1970

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 265-70 — Cooperativa de Crédito do Barreto Ltda. — Niterói (RJ) — Certificado de Autorização nº 80.

Em 30 de abril de 1970

Autorização para funcionar

Nº 95-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do SESC-ARGB — Rio de Janeiro — (GB) — Por 3 (três) anos a contar da data da presente publicação.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIOCG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos:

Em 4 de maio de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 246-70 — Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A. — Fortaleza — (CE) — De NCR\$ 1.123.200,00 para NCR\$ 1.604.200,00 — Assembléia-geral extraordinária de 16 de fevereiro de 1970.

Reforma de estatutos sociais

Nº 315-70 — Cooperativa de Crédito Rural de Santo Antônio de Jesus, Responsabilidade Ltda. — Santo Antônio de Jesus (BA) — AGEs de 28 de novembro de 1969 e 25 de março de 1970.

Em 5 de maio de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 308-70 — Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S. A. — São Paulo (SP) — De NCR\$ 3.000.000,00 para NCR\$ 5.000.000,00 — AGEs de 9 de março de 1970 e 18 de abril de 1970.

Em 6 de maio de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 340-70 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Osasco — (SP) — De NCR\$ 103.126.000,00 para NCR\$ 112.500.000,00 — Assembléia-geral extraordinária de 22 de abril de 1970.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 3 DE ABRIL DE 1970

A T I V OFINANCEIRO EXTERNO

Rcr3

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	2.546.196.774,53	
Valores em Moedas Estrangeiras.....	<u>1.115.750.077,57</u>	2.661.946.852,13

FINANCEIRO INTERNOOPERAÇÕES:

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos.....	634.708.207,61	
Em réstimos a Instituições Financeiras.....	492.032.257,18	
Títulos Federais.....	1.716.748.540,93	
Títulos Redescontados.....	1.719.088.705,02	
Otras Operações.....	<u>6.102.739,31</u>	4.568.680.450,05

OUTROS CRÉDITOS E VALORES:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	5.177.195.229,08	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	1.240.398.320,18	
Devedores por Adiantamentos.....	2.322.662.094,72	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa.....	8.040.460,24	
Tesouro Nacional - Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União - Decreto-Lei nº 96/66.....	1.438.997.003,12	
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Valores de Organismos Financeiros Internacionais.....	2.140.580.957,92	
Outros Créditos.....	<u>1.426.692.922,29</u>	<u>13.754.566.987,55</u>
		<u>18.323.247.437,69</u>
Total do Ativo Financeiro		21.985.194.289,73

PERMANENTE

Almoxarifado.....	1.061.204,83	
Imóveis de Uso.....	17.441.442,98	
Móveis e Utensílios.....	8.436.581,42	
Tesouro Nacional - Meio Circulante Transferido.....	<u>1.504.778.424,27</u>	1.531.717.653,50

P E N D E N T E

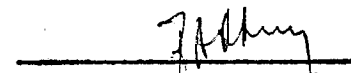
Contas de Resultado.....		<u>458.513.518,45</u>
Subtotal.....		23.975.425.461,67

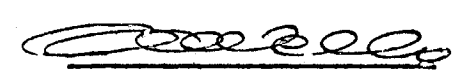
C O M P E N S A Ç Ã O

Saldo de Devedores.....		<u>10.147.123.955,56</u>
		34.122.549.417,23

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1970


 Ernane Galvões
 Presidente


 Fernando Roquette Reis
 Diretor


 Athayde de Oliveira Mello
 Contador Geral
 C.R.C. - GB - nº 13.287

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 3 DE ABRIL DE 1970

P A S S I V OFINANCEIRO EXTERNO

NCr\$

<u>OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:</u>		553.361.726,13	
<u>DEPÓSITOS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:</u>			
Associação Internacional de Desenvolvimento.....	72.278.955,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	351.391.302,81		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	140.756.177,62		
Corporação Financeira Internacional.....	1.020.436,03		
Fundo Monetário Internacional.....	1.440.160.387,84	2.005.607.259,30	2.558.968.985,43

FINANCEIRO INTERNODEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Depósitos Compulsórios.....	1.924.383.688,36		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras.....	46.800.686,56		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio.....	115.824.769,24		
Depósitos Voluntários.....	13.348.596,32		
Outros Depósitos.....	162.107.098,72	2.262.464.839,20	

RECURSOS VINCULADOS:

Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais.....	1.266.130.024,47		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários.....	3.238.867.521,94		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial.....	146.235.806,36		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais - FUNFERTIL.....	6.407.186,08		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX).....	44.155.702,45		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) - Decreto nº 56.835/65.....	1.207.908.299,57		
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO.....	40.417.869,20		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos.....	4.963.255,71		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal.....	669.806,36	5.955.755.472,14	

OUTRAS EXIGIBILIDADES:

Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/64.....	117.725,85		
Tesouro Nacional - Recursos de Obrigações Reajustáveis.....	4.010.132.231,01		
Tesouro Nacional - Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	303.902.742,57		
Outras Contas.....	1.821.838.770,50	6.135.991.469,93	14.354.211.781,27
Total do Passivo Financeiro			16.913.180.766,70

PERMANENTE

Moeda Circulante.....		9.988.876.321,78	
-----------------------	--	------------------	--

PATRIMÔNIO E RESERVAS

Patrimônio.....	108.785.362,31		
Reservas.....	436.498.139,56	545.283.501,87	

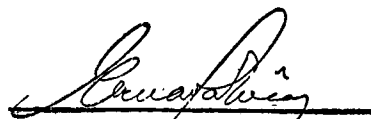
PENDENTE

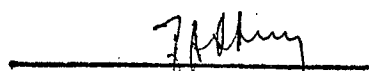
Contas de Resultado.....		528.084.871,38	
Subtotal		23.975.425.461,67	

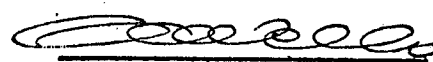
COMPENSAÇÃO

Saldos Credores.....		10.147.123.955,56	
		34.122.549.417,23	

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1970


Ernane Galvães
Presidente


Fernando Roquette Reis
Diretor


Athayde de Oliveira Mello
Contador Geral
C.R.C. - GB - nº 13.287

Delegacia Regional em Belo Horizonte**SERVIÇO REGIONAL DA
INSPECTORIA DE BANCOS****DESPACHOS DO CHEFE**

De 6 de maio de 1970, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-70-59 — Banco da Produção S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 7ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — NCr\$ 47.886,68 — A. G. O. de 25 de março de 1970.

(*) De 22 de abril de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-70-37 — Banco Mineiro de Descontos S. A. — Betim — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 7ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — NCr\$ 5.079,54 — A. G. O. de 28 de março de 1970.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 29 de abril de 1970.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO****Comissão Permanente de
Concorrência****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 30 de abril de 1970

Proc. nº 3.081-70 — No requerimento em que a firma "Coenge S. A. Engenharia e Construções", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. nº 3.327-70 — No requerimento em que a firma "SOCIMBRA",

Sociedade Construtora e Importadora Brasileira, S. A., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres. — Luiz Melchitades Nobre.

2º Distrito Ferroviário**PORTARIA DE 24 DE MARÇO
DE 1970**

O Chefe do Segundo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 6 — A vista do parecer do Engenheiro Chefe da Seção de Fiscalização do 2º DF., autorizar ao De-

partamento de Estradas de Rodagem de Sergipe (DERSEO), a travessia inferior no km. 372 + 600 LN do leito ferroviário, da rodovia SE-103, trecho Lagarto-Salgado. — Santorino Le-
vita.

7º Distrito Ferroviário**PORTARIAS DE 6 DE MAIO
DE 1970**

O Chefe do 7º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando a atribuição que lhe confere o artigo 77 no item 4, do Regimento Interno e Regulamento do

Pessoal, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18.1.63, resolve:

Nº 16 — Por conveniência do serviço, dispensar Maria Laís de Castro, Escriturária nível 8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituto Eventual do Secretário do Engenheiro Chefe do 7º Distrito Ferroviário.

Nº 17 — Designar Marysia Ribeiro Ferreira, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para Substituto Eventual do Secretário do Engenheiro Chefe do 7º Distrito Ferroviário durante seus impedimentos legais. — Glauco Benévolo de Benévolo.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS****PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1970**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 179 — Dispensar, "Ex-officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amyntas de Senna Barros, Técnico de Administração 22-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encargado da Turma de Levantamento de

Preços (SC/TLP), da Seção de Compras da Divisão de Material da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 73-DG, de 17-1-67, publicada no Diário Oficial nº 18 de 25 seguinte.

Nº 180 — Designar José Benjamin Sáles Filho — Assistente Comercial 14-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encargado da Turma de Levantamento de Preços (SC/TLP), da Seção de Compras da Divisão de Material da Diretoria de Administração, em face da aposentadoria de Amyntas de Senna Barros, Técnico de Administração 22-C.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 4 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 366 — Dispensar, a pedido, a partir do dia 15-4-70, Marcio Francisco Dias de Souza, dos encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 220, de 10-3-70, publicada no Diário Oficial da União de 18-3-70.

PORTARIAS SUNAB DE 5 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 11 de novembro de 1968, resolve:

Nº 368 — Designar José Carlos Guimarães para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Edson Minas Sian Liberalino, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 369 — Designar Marcus de Carvalho para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de José Augusto Vaz Neto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 373 — Dispensar a partir de 4-3-1970, Manoel Edvaldo de Santana, dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 686, de 24 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 5 de junho do mesmo ano. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB — nº 4.201-70

Firma: Moinho Selmi-Dei S.A. — Indústria e Comércio
Município: Santo André
Estado: São Paulo

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 24.53, localizado no município de São Paulo — Estado de São Paulo, de "Universal S.A. — Indústria e Comércio de Produtos de Alimentação" para "Moinho Selmi-Dei S.A. — Indústria e Comércio", por força de contrato particular de compra e venda lavrado em 19-3-70, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro número 2.599-50, localizado no município de Santo André, no mesmo Estado, de propriedade de "Moinho Selmi-Dei S.A. — Indústria e Comércio".

— Despacho do dia 29-4-70 do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

— "De acordo. A Secretaria-Executiva o, em seguida, ao Sr. Superintendente".

— Despacho do dia 29-4-70 do Sr. Superintendente da SUNAB. — Aproveito".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Chefe do Gabinete Substituto da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE-Nº 057, de 19.5.69, resolve:

Nº 56 — Dispensar, a partir desta data, Cleandro Celestino Câmara de Mello, Assistente Comercial AF-103-12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão, da função de Encarregado do Setor de Expediente, na Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE-Nº 158, de 10 de junho de 1968.

Nº 57 — Dispensar, a partir desta data, Rubens Grilli, Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, à disposição desta Comissão, de substituto do Chefe da Seção de Administração (SAAD), da Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE-Nº 218, de 8 de outubro de 1968.

Nº 58 — Dispensar, a partir desta data, Rubens Grilli, Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, à disposição desta Comissão, da função de Encarregado do Setor de Protocolo, na Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE-Nº 162, de 10 de junho de 1968.

Nº 59 — Dispensar, a partir desta data, José Nilson Ferretti, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), à disposição desta Comissão, da função de Chefe da Seção de Controle de Estoques, na Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 156, de 10 de junho de 1968.

Nº 60 — Dispensar, a partir desta data, Pedro Rodrigues Sargento, Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, à disposição desta CFP, da função de Encarregado do Setor de Pagamento de Taxas da AGSP, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 152, de 10 de junho de 1968.

Nº 61 — Dispensar, a partir desta data, Pedro Rodrigues Sargento, Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.), à disposição desta Comissão, da função de Substituto do Chefe da Seção de Controle de Estoques (SECE), da Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE-Nº 161, de 29 de dezembro de 1969.

Nº 62 — Designar, a partir desta data, Pedro Rodrigues Sargento, Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, à disposição desta Comissão para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Agência da CFP em São Paulo, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Ns. 13 e 16, de 12.1.67 e 24 de março de 1970, respectivamente.

Nº 63 — Dispensar, a partir desta data, Sérgio Rodrigues, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão, da função de Auxiliar, designado pela Portaria CFP-DE-Nº 112, de 4 de março de 1965.

Nº 64 — Designar, a partir desta data, Sérgio Rodrigues, Oficial de

Administração nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão, para exercer a função de Encarregado do Setor de Pagamento de Taxas (SEPTA) da Seção de Controle de Estoques da Agência da CFP, em São Paulo, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete prevista nas Portarias CFP-DE-Nº 13 e 36, de 12 de janeiro de 1967 e 24.3.70, respectivamente.

Nº 65 — Dispensar a partir desta data, Shiniti Sawatani, Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, à disposição desta Comissão, da função de Encarregado do Setor de Movimentação de Estoques da Seção de Controle de Estoques da AGSP, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 146, de 10 de junho de 1968.

Nº 65 — Dispensar, a partir desta data, Shiniti Sawatani, Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, à disposição desta Comissão, para exercer a função de Assistente da Agência da CFP, em São Paulo, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-SA-Ns. 13, 135 e 36, de 12.1.67, 3.6.68 e 24.3.70, respectivamente.

Nº 67 — Dispensar, a partir desta data, João Carlos Cruz Martins, da função de substituto do Encarregado do Setor de Pagamento de Taxas (SEPTA), da Seção de Controle de Estoques, da Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 224, de 8 de outubro de 1968. — *Francisco Zardetto de Toledo*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 226 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da Indústria Rio-Grandense de Pescado S. A., (aprovado pela Resolução nº 38, de 10.7.67 — processo S/1.492-67), autorizando a captação de recursos do Imposto de Renda até o montante de NC\$ 7.735.515,00 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze cruzeiros novos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como auferir os benefícios concedidos pelos artigos 73 e 80 do referido diploma legal, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 1.665-70.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968,

Considerando o que consta no processo SUDEPE nº 2.214-70;

Considerando que foram observadas as formalidades preceituadas no artigo 76 § 1º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os pareceres emitidos pelos órgãos técnicos especializados, que aprovaram os projetos respectivos, resolve:

Nº 232 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, autorizar a firma PROPESA — Produtores de Pescado S. A., com sede em Natal — Estado do Rio Grande do Norte, a ceder e transferir à empresa Pescanova S. A. — Comércio e Indústria, sediada em São Paulo (SP), os barcos denominados "Jefee", "Dona Maria", "Peje Luna", "Peje Vela", "Gabriel Espinoza Urias", "Gabriela M", "General Macário Graxiola", "Animas Trujano", "Villasana" e "Dom Miguel", cuja operação financeira somente poderá ser efetuada com recursos próprios da empresa adquirente.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 241 — Conceder dispensa ao Dr. Soloncy José Cordeiro de Moura, dos encargos de Diretor do Departamento de Serviços Básicos da SUDEPE.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 247 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Indústria Sul Brasileira de Pescados Limitada "SULBRAS", nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 401-70; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 254 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma — FREEZER — Alimentos Supergelados S. A., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 1.511-70; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Nº 258 — Designar, de acordo com o art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João da Rocha Filho, Escriturário, nível "10", para substituir Carmela Ferraro Novaes, Chefe da Turma Financeira da Seção do Pessoal da SUDEPE, em seus impedimentos legais e eventuais. — *Aryde Costa Pacca*.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 259 — Conceder dispensa ao Sr. José Pessoa de Melo, dos encargos de Assistente Adjunto do Gabinete da Superintendência da SUDEPE.

Nº 260 — Atribuir ao Contador nível 22-C, Luiz Balsante dos Santos, a gra-

Atuação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de Assistente Administrativo previstos na Tabela de Gratificações.

ação pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 25.7.69. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

C. Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 217 — Considerar aposentado, a partir de 4 de novembro de 1967, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no Quadro Único de Pessoal — Par e Permanente desta Universidade, Manuel dos Santos, Pedreiro, A-1.1.8.A, matrícula nº 2.146.096. — *Djalir Menezes.*

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 47, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 215 — Conceder dispensa a Hil-ton da Silva Chagas, Correntista, AF-203, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F, do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo Decreto de ma citado.

Nº 220 — Designar Deusa Edith Alves Costa, Agregada a função gratificada de Chefe de Serviços Administrativos, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Administrativo, símbolo 5-F no Instituto de Puericultura e Pediatria, mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

Pro.º nº 4.226-69 — Trata o presente processo da admissão de Engenheiro Armando Meton Alencar Fialho, como Regente de Disciplina para o Departamento de Engenharia Eletrotécnica, disciplina de Eletrotécnica Geral.

O referido professor é engenheiro da Rede Ferroviária Federal S.A., exercendo atualmente a função em comissão de Chefe do Departamento de Eletrotécnica. Há, portanto, correlação entre esta atividade e a de regente de Eletrotécnica Geral.

Pelas declarações apresentadas pela Escola de Engenharia da UFRJ e pelo Chefe do Departamento de Pessoal da RFF, verifica-se ser o seguinte o horário de trabalho do Engenheiro Armando Meton de Alencar Fialho:

Segunda-feira:

9,00 às 12,00 — RFF
13,30 às 18,30 — RFF

Terça-feira:

9,00 às 12,00 — RFF
13,30 às 18,30 — RFF
19,00 às 21,00 — E.E.U.F.R.J.

Quarta-feira:

7,00 às 8,00 — E.E.U.F.R.J.
9,00 às 12,00 — RFF
13,30 às 18,30 — RFF

Quinta-feira:

9,00 às 12,00 — RFF
13,30 às 18,30 — RFF
19,00 às 21,00 — E.E.U.F.R.J.

Sexta-feira:

9,00 às 12,00 — RFF
13,30 às 18,30 — RFF
19,00 às 20,00 — E.E.U.F.R.J.

Sábado:

7,00 às 12,00 — E.E.U.F.R.J.
13,00 às 20,00 — E.E.U.F.R.J.

Há, portanto compatibilidade de horários.

Em consequência, somos de parecer favorável à admissão de Armando Meton de Alencar Fialho, como Regente de Disciplina da Escola de Engenharia da U.F.R.J.

Rio, 25 de março de 1970. — *Ernani da Costa Rezende.* — *Hugo Cardoso da Silva.* — *Nedio Lopes Marques.*

Museu Nacional

PARECER

Processo nº 477-69 — M.N.

Interessada: Charlotte Emmerich.

Procedendo ao exame do Processo nº 477-69 de 10 de junho de 1969 do Museu Nacional, referente à contratação da Professora Charlotte Emmerich, ocupante do cargo de Professora de Ensino Médio (efetivo, matrícula nº 132.388), do Estado da Guanabara para lecionar Língua Inglesa, as fim de exercer no Museu Nacional a função de Auxiliar de Ensino, regido pela CLT, em atividade de pesquisa e ensino no campo da Linguística, junto ao Setor de Linguística, da Divisão de Antropologia opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, visto ser correlata a matéria que leciona no órgão que acumula Línguas — e haver compatibilidade de horários:

Terça-feira:

18,15 às 21,20 horas.

Quarta-feira:

19,50 às 22,20 horas.

Quinta-feira:

18,15 às 21,20 horas.

Sexta-feira:

19,10 às 22,20 horas

com as atribuições de pesquisa que exercerá nesta Unidade — Setor de Linguística — no horário que se segue:

Segunda-feira:

9,00 às 15 horas

Quarta-feira:

9,00 às 15,00 horas

Sexta-feira:

9,00 às 15,00 horas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1969. — *Luiz de Castro Faria.* — *Tarcísio Torres Messias.* — *Márcia Carvalho de Mello e Alvim.*

PARECER

Processo nº 477-69 — M.N.

Interessada: Maria Helena Dias Monteiro.

Procedendo ao exame do Processo nº 477 de 10 de junho de 1969 do Museu Nacional, referente à Contratação da Professora Maria Helena Dias Monteiro, ocupante do cargo de Professora do Curso Primário, matrícula 71.907, lotada no Serviço de Antro-

pometria do Instituto de Pesquisas Educacionais do Estado da Guanabara, exercendo a função de Chefe do referido Serviço como pesquisadora no campo da Antropologia, a fim de exercer no Museu Nacional a função de Auxiliar de Ensino, regido pela CLT, em atividades de pesquisa e ensino no campo da Antropologia, junto à Divisão de Antropologia, opina favoravelmente pela acumulação visto serem correlatas as matérias — pesquisa e ensino em Antropologia — em ambas as instituições e haver compatibilidade de horários.

Segunda-feira — 11,30 às 18 horas

Terça-feira — 11,30 às 18 horas

Quarta-feira — 11,30 às 18 horas

Quinta-feira — 11,30 às 18 horas

Sexta-feira — 11,30 às 18 horas

com as atribuições de pesquisa e ensino que exercerá nesta Unidade — Divisão de Antropologia — no horário que se segue:

Segunda-Feira — 7,00 às 10 horas

Terça-feira — 7,00 às 10,00 horas

Quarta-feira — 7,00 às 10,00 horas

Sexta-feira — 7,00 às 10,00 horas

Sábado — 7,00 às 10,00 horas

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1969. — *Luiz de Castro Faria.* — *Tarcísio Torres Messias.* — *Márcia Carvalho de Mello e Alvim.*

Faculdade de Letras

PARECER

Procedendo ao exame do processo referente à contratação da Professora Gema Galgani de Andrade, para exercer na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Teoria Literária do Departamento de Ciência da Literatura, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Português" no Ginásio Estadual Professor Astênio de Campos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 19:00 às 22:00 horas com a que ministra nesta Unidade "Teoria Literária — terças-feiras das 7:00 às 14:00 horas — quintas-feiras das 7:00 às 14:00 horas — Sábados das 7:00 às 14:00 horas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1970. — *Edward Mattos Portella.* — *Liba Beider.* — *Bernardina Léa Maria da Silveira Pinheiro.*

PARECER

Procedendo ao exame do processo nº 18.729-68, referente à contratação da Professora Sônia Maria Brayner Diegues, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Literatura Brasileira do Departamento de Letras Vernáculas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula — Língua Portuguesa (Colégio Estadual André Mourais), terças e quintas-feiras no horário de 7,00 às 11,30 horas, com a que ministra nesta Faculdade no seguinte horário:

Terça-feira de 14,00 às 15 horas. — Preparação de Aula; 15,00 às 18,00 horas. — Aula — Quarta-feira de 14,00 às 16,00 horas. — Correção de

Trabalho; 16,00 às 18,00 horas. — Pesquisa — Quinta-feira de 14,00 às 15,00 horas. — Preparação de Aula; 15,00 às 18,00 horas. — Aula; Sexta-feira de 14,00 às 16,00 horas. — Orientação e verificação do aprendizado dos alunos; 16,30 às 18 horas. — Reunião do Departamento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *Odírcio Correia da Costa.* — *Léda Papaleo Ruff.* — *Sônia Maria Peregrino Bali.*

Instituto de Ginecologia da UFRJ

Processo nº 27.361-69 — UFRJ. Interessado: Leonardo Miranda. Assunto: Acumulação de cargos.

PARECER

1) Trata o presente processo do Comissão designada pelo Sr. Diretor do Instituto de Ginecologia da UFRJ, para julgar e emitir parecer quanto a correlação de matéria e compatibilidade de horários, na forma do artigo 26 parágrafo 1.º da Lei 4.831-A de 6.12.1965.

2) O interessado exerce os seguintes cargos:

a) Médico M-1 da Secretaria do Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro, com exercício no Sanatório Tavares da Macedo — Vendas das Pedras — Estado do Rio de Janeiro, no horário de 2.ª a 6.ª feira das 13 às 16 horas

b) Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em exercício no Instituto de Ginecologia da UFRJ, obedecendo o horário das 8 às 11 horas, de 2.ª a sábado, perfazendo um total de 18 horas semanais.

3) Assim sendo, existe correlação de matérias entre os cargos exercidos.

4) Por outro lado, verifica-se não só o atendimento dos limites legais de carga horária semanal, bem como também perfeita compatibilidade do horários.

5) Legítima, portanto, a acumulação de cargos do Dr. Leonardo Miranda.

E' o nosso parecer. — *Antonio Vespasiano Ramos* — *Antonio Augusto Quintel de Andrade* — *Francisco Victor Rodrigues.*

Escola de Belas Artes

PARECER

O Museu Nacional de Belas Artes foi criado por decreto do Governo com obras de arte pertencentes à Escola Nacional de Belas Artes, em sua maioria provenientes de sua pinacoteca.

A atividade do Museu, exibindo e comentando, através de estudos, pesquisas e conferências, as obras de arte em exibição, muito beneficia quando sua direção e confiada a um professor de Pintura. Assim, dois dos três diretores que o Museu Nacional de Belas Artes teve desde sua fundação foram professores de Pintura.

Parece-nos, pois, acertado considerar correlatos as duas atividades: a de Diretor do Museu Nacional de Belas Artes e a de Professor de Pintura da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O professor Alfredo Galvão, antes de ser aposentado por limite de idade em 4 de Março de 1970 cumpria os seguintes horários: na Escola de Belas Artes, diariamente das 9 às 13 horas, conforme declaração do Diretor, à fôlha 4 do processo número 56.440-69 em apenso, e no Museu Nacional de Belas Artes diariamente das 13 horas às 19 horas conforme declaração da Secretaria do Museu, à fôlha 6 do processo nº 56.440-69 em apenso, havendo pois a compatibilidade de horários a que se refere a

Ordem de serviços n.º 20-68 da Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais. Rio de Janeiro, 19 de março de 1970. — *Luís Mayerhofer — Jordão R. de Oliveira Nunes — Onofre de Arruda Penteado Netto.*

Faculdade de Medicina

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO
Processo n.º 842-70 — UFRJ.

Interessado: **Haldayr Frossard Luescher.**

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Haldayr Frossard Luescher, das funções de Auxiliar de Ensino, da Escola de Enfermagem Ana Neri da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a de Enfermeira, regida pela O.L.T., junto ao Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina da mesma Universidade (1.ª disciplina de Clínica Médica).

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico-científico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99, item II da Constituição e art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65 (*Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1965).

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, a-fil. 5 e 8, visto que na Escola de Enfermagem Ana Neri cumpre o horários: 3.ª feira de 8.00 às 12.00 horas; 5.ª feira de 8 às 12.00 horas e sábado de 8 às 12.00 horas, e no Departamento de Medicina Clínica (1.ª disciplina de Clínica Médica) cumprirá o seguinte horário: 3.ª feira de 13.00 às 18.00 horas, 5.ª feira de 13 às 18.00 horas; 2.ª feira de 7.00 às 14.30 horas, 4.ª feira de 7.00 às 14.30 horas e 5.ª feira de 7.00 às 14.30 horas.

4. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Haldayr Frossard Luescher, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1970.
— *Gentil Luiz João Feljó — Carlos Cruz Lima — José de Paula Lopes Pontes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

(*) PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 73 — Retificar os termos da Portaria nº 98, de 7 de março de 1969, que trata da promoção de Maria da Conceição Sousa, no cargo de Bibliotecário, nível 21-B, para o mesmo cargo, nível 20-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Fernando Leite.*

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*. Seção I — Parte II, de 14 de abril de 1970.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 5.469-68

Interessado: **Sebastião Fernandes Gurgel Filho**

Ementa: É lícita a acumulação dos cargos de Procurador Jurídico, aposentado, do Estado do Rio Grande do Norte e de Professor de História das Ideias Políticas do Instituto de Ciências Humanas da UFRN.

Parecer

A hipótese versada no presente processo foi inteiramente alterada a partir da petição de fls. 22, em que o peticionário comunica a sua exoneração do cargo de Professor efetivo do ensino médio. Anteriormente, consta-

va que o mesmo ocupava dois cargos no Estado, isto é, Procurador Jurídico aposentado, e professor lotado no Colégio Estadual do Atherneu Nortorlograndense. Evidentemente, que se apresentava impossível a possibilidade de acumulação com a função de professor contratado do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade.

Entendemos que o óbice inicial, acima referenciado, desaparece com a exoneração concedida, perdurando a situação de exercício de cargo de Professor de História das Ideias Políticas no Instituto de Ciências Humanas com o de Procurador Jurídico do Estado do Rio Grande do Norte.

A regra mandamental, nascida do texto magno, recomenda o exame da correlação de matéria e compatibilidade de horários.

A correlação de matéria ocorre, em vista de ser o título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais que habilita o peticionário para o exercício cumulativo dos dois cargos. Isto porque, o desempenho da Procuradoria Jurídica do Estado do Rio Grande do Norte exige, como condição basilar, o status de bacharel em direito.

Por outro lado, lecionar História das Ideias Políticas supõe conhecimentos de ciências sociais, sem o que seria impossível entender a evolução do pensamento social, no campo político. Na verdade, o Governo da República expede Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Inferese que da formação técnico-profissional desse bacharel constem conhecimentos de outras ciências sociais, mormente a Ciência Política, no aspecto pertinente à evolução das ideias através das várias etapas históricas.

Ademais, ressalte-se, por oportuno, que o Conselho Federal de Educação, através da Portaria nº 78, de 5 de novembro de 1968, prescreveu que o Professor poderá substituir o diploma do curso superior, onde se ministre o ensino da disciplina a ser pelo mesmo lecionada, por outro diploma de curso de graduação, preferentemente de áreas afins, e complementado por graduação que demonstrem a sua capacidade na disciplina. (ex-vi art. 3º parágrafo único da Portaria citada).

Quanto à compatibilidade de horários, inexistem problemas, visto que o peticionário é aposentado no cargo de Procurador Jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, tendo, portanto, inteira disponibilidade de tempo para seus encargos como Professor do Instituto de Ciências Humanas.

Isto posto, há que considerar-se lícita, por conseguinte, a acumulação de que dá notícia o presente processo. Natal, 19 de fevereiro de 1970. —

Ney Lopes de Souza
Domingos Gomes de Lima
Augusto Carlos Garcia de Viveiros

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 75 — Conceder aposentadoria ao servidor do Colégio Agrícola de Jundiá, Moisés Batista da Silva, nº 839, matrícula nº 1.391.661, no cargo de Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade nos termos do Art. 176, item I, combinado com o Art. 102, item II, da Constituição do Brasil de 1967, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de março de 1969.

Nº 76 — Designar Aluisio dos Santos, nº 62, Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F, para substituir o Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 6-C, desta Universidade, em suas faltas e impedimentos. — *Otto de Brito Guerra.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 4.001 — Nomear o Professor Wilson Aita, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Engenharia Civil, Mecânica e Elétrica do Centro de Tecnologia desta Universidade, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União*, de 22 subsequente.

Nº 4.032 — Nomear o Professor Ilício Homero Bernardi, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Farmácia e Bioquímica do Centro de Ciências Biomédicas desta Universidade, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União*, de 22 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4.033 — Dispensar, a pedido, Maria Machado, Oficial de Administração, AF-201.16C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria da Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 4.034 — Nomear, Maria Machado, Oficial de Administração, AF-201.16C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretora do Departamento de Assuntos Estudantis, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União*, de 22 subsequente.

Nº 4.035 — Nomear o Professor Derblay Galvão, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Co-

ordenador do Curso de Agronomia do Centro de Ciências Rurais desta Universidade, criado pelo Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.036 — Exonerar, a pedido, Luiz Gonzaga Isaia, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Departamento de Administração Central da Reitoria.

Nº 4.037 — Nomear o Professor Luiz Gonzaga Isaia para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.038 — Exonerar, a pedido, Oscar Mombach, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Nº 4.039 — Nomear o Professor Oscar Mombach para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.040 — Nomear o Professor Fernando Ramos para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Artes do Centro de Artes, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.041 — Nomear o Professor Armando Vallandro, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Veterinário do Centro de Ciências Rurais, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.042 — Nomear o Professor José Pereira Ritzel para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas desta Universidade, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.043 — Nomear Marco Aurélio Xavier Krob para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Administração do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.044 — Nomear o Professor João Carlos Pignataro para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Odontologia do Centro de Ciências Biomédicas desta Universidade, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.045 — Nomear a Professora Carmen Silveira Netto, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenadora do Curso de Educação do Centro de Ciências Pedagógicas, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente.

Nº 4.046 — Nomear o Professor Leovigildo Leal de Moraes, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biomédicas desta Universidade, criado pelo Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente. — *José Mariano da Rocha Filho.*

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação Nº 1.035

PREÇO: NC-3 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Cocção de Vendas Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência h Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO DE 23 DE ABRIL DE 1970

Nº 370 — Considerando que a Resolução Normativa nº 24, pelo seu § 1º de seu art. 1º e pelo art. 4º exige, para a sua aplicação, instruções emanadas do Conselho Federal de Química, baseadas no exame dos currículos e programas respectivos;

Considerando a necessidade urgente de habilitar os Conselhos Regionais a porem em execução a referida Resolução Normativa;

E, considerando, que os currículos e programas de alguns estabelecimentos já foram devidamente examinados: O Conselho Federal de Química resolve instruir os CRQ's no sentido de autorizar, em face do estudo já realizado, a admissão a registro dos seguintes técnicos industriais de grau médio, que atuam no campo profissional da química:

a) Com as atribuições de "Técnico Químico em Curtimento" os profissionais de igual designação, diplomados pela "Escola de Técnicos em Curtimento", localizada em Estância Velha — RS;

b) Com as atribuições de "Técnicos em Laticínios" os profissionais de igual designação, diplomados pelo "Instituto de Laticínios — Cândido Tostes", localizado em Juiz de Fora — MG;

c) Com as atribuições de "Técnicos em Enologia", os "Técnicos em Viticultura e Enologia", diplomados pela "Escola de Viticultura e Enologia", localizada em Bento Gonçalves — RS;

d) Com atribuições relacionadas com o tratamento químico de fibras e tecidos, tais como: alvejamento, cozimento e mercerização, tingimento, estamparia e acabamentos, os "Técnicos em Indústria Têxtil", diplomados pela "Escola Técnica de Indústria Química Têxtil", localizada no Rio de Janeiro — GB, e pela "Escola Técnica Têxtil — Francisco Matarazzo", localizada em São Paulo — SP, ambas mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), da Confederação Nacional da Indústria. — Juvenal O. A. Dória, Presidente. — Nelson Brasil de Oliveira, Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 99, de 1970

PORTARIAS

O RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO S A P S

PTC nº LES-4, de 5 de maio de 1970 — Promove: I — Na série de classes de Enfermeiro, do nível 21-A para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1964, por merecimento: Adelmo Aquino Seixas. II — Na série de classes de Motorista, do nível 10-B para o nível 12-C — a) a contar de 30 de setembro de 1963, por merecimento: Francisco Xavier da Costa e Walter Lopes dos Santos; b) a contar de 30 de junho de 1965 — por antiguidade: Milton Monteiro Ferreira; por merecimento: Manoel Luiz Salles; c) a contar de 31 de dezembro de 1966 — por merecimento: Francisco Crisóstomo da Silva; por antiguidade: Francisco Bonates; d) a contar de 31 de março de 1967, por merecimento: Alcides da Silva; e) a contar de 30 de junho de 1967, por merecimento: João Alves dos Santos; f) a contar de 30 de setembro de 1967, por antiguidade: Luiz Gomes da Silva; g) a contar de 31 de dezembro de 1967, por merecimento: Arthur Pontes Bezerra. III — Na série de classes de Motoristas, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

de 30 de setembro de 1963 — por merecimento: Gilson Conti, José Lopes da Silva, Josué Gomes Corrêa de Souza, José Natal do Nascimento e Antenor Coriolano Ramalho; por antiguidade: Antônio Maurício de Barros e Antônio Barbosa de Souza. IV — Na série de classe de Mecânico de Motores a Combustão, do nível 10-C para o nível 12-D, a contar de 31 de março de 1966, por merecimento: Sebastião Pedro da Silva. V — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, do nível 9-B para o nível 17-A para o nível 18-B da série de classes de Técnico de Nutrição vigoram a contar de 30 de setembro de 1963 e não da forma que constou.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 52, de 14 de abril de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 13 de outubro de 1969, Renato Chagas, número 614.924, Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 167, de 4 de maio de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Felícia Nascimento Pampolin, número 414.534, Enfermeira-Auxiliar, nível 13.

Determinações de Serviço Secretaria de Bem-Estar

Nº 545, de 28 de abril de 1970 — Designa Miltos Medeiros Santa Cruz, número 421.330, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Implantação de Programas, símbolo 1-F.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 537, de 5 de maio de 1970 — Faz cessar, a contar de 17 de novembro de 1969, os efeitos da DST-SP-310-68, publicada no BSL nº 210-68, na parte que atribuiu a José Miguel Boeres, número 409.928, a gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCR\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), tendo em vista sua designação para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 3-F, conforme DTS-IRP-12-69, publicada no BSL-AC nº 220-69.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 4.765, de 29 de abril de 1970 — Dispensa Maria Corina João Spyrides, nº 405.176, da função gratificada de Encarregado de Setor de Inquéritos e Sindicâncias (T), símbolo 10-F, em face de sua requisição pelo DNPS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 868, de 24 de abril de 1970 — Designa Maria Bernadete Alves, número 420.811, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (C), símbolo 8-F, na Coordenação do Pessoal.

Relação S. P. nº 27, de 1970

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 4.490, de 27.4.70 — Aplica penalidade de demissão ao Escrifaturário, nível 10, Carlos Jurandir Monteiro Lopes, nº 304.849, no Estado do Pará, com fundamento no inciso II e parágrafo 1º e 2º do artigo 207, da Lei nº 1.711-52; Nº 4.503, de 29.4.70 — Demite o Fiscal de Previdência, nível 17, Fabiano Christo de Simões Capelli, nº 420.799, no Estado do Paraná, com fundamento no inciso II e parágrafo 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711-52; Nº 4.504, de 29.4.70 — Exonera "ex-offício" Lira de Almeida nº 306.517; Atendente, nível 7, no Es-

tado de Minas Gerais; Nº 4.505, de 29.4.70 — Demite o Mensageiro, nível 1, Feliciano Alves Marques Filho, número 442.193, na Administração Central, com fundamento no inciso II e parágrafo 1º do art. 207, da Lei nº 1.711-52.

Relação S. P. nº 28, de 1970

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC-SP nº 4.493, de 29.4.70 — Promove, na série de classes de Enfermeiro, do ex-IAPC, a contar de 30.9.69, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 21.B para o nível 22.C, por merecimento: Magali Gomide Durlacher, nº 209.026 e Nadir Queiroz Teixeira Melo, número 208.899; do nível 20.A para o nível 21.B, por merecimento: Marina de Miranda Soares, nº 214.695; por Antiguidade: Elza do Nascimento S. Evangelista, nº 225.816. PTC SP número 4.494, de 29.4.70 — Torna sem efeito as promoções dos funcionários a seguir relacionados, pertencentes à série de Classes de Fiscal de Previdência, do ex-IAPC, efetuadas pela PTC nº 4.166-63; Jovenil Andriotti Vieira, nº 240.478, a contar de 30.6.68. Josué P. Damasceno, nº 240.543, a contar de 30.9.68, João Fortes Martins, nº 240.354, a contar de 31-12-68 e Ulisses Brasil Filho, nº 240.284, a contar de 31.3.69. Promove, na mesma série de classes de Fiscal de Previdência, do ex-IAPC, do nível 17.A para o nível 18.B, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 30.6.68, por merecimento: Celso Lobato de Almeida, nº 207.359; a contar de 30.9.68, por Antiguidade: Jovenil Andriotti Vieira, nº 240.478; a contar de 31.12.68, por merecimento: Josué Pimentel Damasceno, número 240.543; a contar de 31-3-69, por merecimento: João Fortes Martins, número 240.354. PT SP nº 4.495, de 29.4.70 — Promove, por merecimento, na série de classes de Guarda, do ex-IAPC, do nível 8.A para o nível 10.B, a contar de 30.9.69; Antonio Catarino, nº 225.439. PTC SP nº 4.496, de 29.4.70 — Torna sem efeito, na série de classes de Médico, do ex-IAPC, as seguintes promoções efetuadas pela PTC SP nº 4.157-69, de Mucio Monteiro da Cunha Magalhães, número 210.747, a contar de 31.12.68; de Amaury de Carvalho, nº 240.836, a contar de 31.3.69; de João Szpilman, nº 241.341, a contar de 30.6.69; de José Hamilton Renen Cordova, número 211.323, a contar de 30.9.69. Promove, consequentemente, por Antiguidade, na mesma série de classes de Médico, do ex-IAPC, do nível 21.A para o nível 22.B, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de dezembro de 1968: Amaury de Carvalho, nº 240.836; a contar de 31.3.69: João Szpilman, nº 241.341; a contar de 30.6.69: José Hamilton Renen Cordova, nº 211.323; a contar de 30.9.69: José Roberto de Araújo Ferreira, nº 211.868. PTC SP número 4.497, de 29.4.70 — Torna sem efeito, na série de classes de Motorista, do ex-IAPC, a promoção de Ciro Fernandes, nº 220.576, do nível 10.B para o nível 12.C, a contar de 31.3.68. Promove, na mesma série de classes, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 8.A para o nível 10.B; a contar de 30.9.69, por merecimento: Natalino dos Santos, número 226.915 — Jovino Simas da Silva, número 228.413, Ney Dias, nº 223.574 e Raymundo Martins, nº 225.340; por Antiguidade: Moacyr Santiago, número 240.604; do nível 10.B para o nível 12.C; a contar de 31.3.68, por merecimento: Alfredo Pugliese Chaves, nº 220.367; a contar de 30.9.69,

por merecimento: Ciro Fernandes, número 220.576. PT SP nº 4.498, de 29.4.70 — Promove, por merecimento, a contar de 30.9.69, na série de classes de Servical, do ex-IAPC, do nível 5.A para o nível 6.B; Martha da Silva Gomes, nº 241.467. PTC SP nº 4.499, de 29.4.70 — Torna sem efeito as promoções dos funcionários a seguir relacionados, pertencentes à série de classes de Técnico de Administração, do ex-IAPC, efetuadas pela PTC 4.178-69, do nível 21.B para o nível 22.C, a contar de 31.3.69: Alfredo Marques de Oliveira Ramos, nº 200.185 — José Demétrio T. de Araújo, nº 200.569 — José Machado Medina, nº 200.056 — Péricles de Oliveira Garayh, nº 200.641 — Mariana de Lima T. de Almeida, número 200.024 — Albertina Maria C. Soares, nº 200.781 — Isnard Bartolomeu L. Maia, nº 203.192 — Maria Jaíra M. de Carvalho, nº 201.530 — José de Andrade Bello, nº 201.121 — Agripina Figueiredo Maia, nº 203.161 e Armando Alves de Moura, nº 201.618. Do nível 20.A para o nível 21.B, a contar de 31-12-68: Leone Mendes dos Santos, nº 202.716; a contar de 31-3-69; Maria Enid de Araújo Nelson, número 202.001 — Maria Clara J. Jatubá, nº 202.889 — Maria José Lessa, número 202.193 — Maria Aparecida da Silveira Pavie, nº 201.506 e Maria Secco, nº 202.219; a contar de 30.6.69: Flora Parente, nº 201.522 — Lygia Monte Molari, nº 202.586, Dalva Leal, nº 201.111 e Dacyr Desgrandes, número 200.825; a contar de 30.9.69: Thereza Queiroga Aroeira, número 202.692. Promove, na mesma série de classes de Técnico de Administração, do ex-IAPC, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 21.B para o nível 22.C; a contar de 31.3.69, por merecimento: Francisco Borges Ramos, nº 200.674 — Maria de Lourdes Engleberg, número 203.213 — Milton Armando Ferreira, nº 202.054 — Cénira Ferraz da Rocha, nº 201.328 — Myriam Magalhães Leite nº 201.756 — Maria da Penha R. Denizot, nº 200.357 — Oswaldo Fernandes, nº 201.797 e Clovis Carneiro dos Santos, número 203.257; por Antiguidade: Carlos Marques Pereira, nº 201.845 — Nair Marinho, nº 201.803 e Léa Santos Ribeiro, nº 201.845 — Nair Marinho, número 201.803 e La Santos Ribeiro, nº 201.877. Do nível 20.A para o nível 21.B; a contar de 21.12.68, por merecimento: Maria Enid de Araújo Nelson, nº 202.001; a contar de 31.3.69, por merecimento: Flora Parente, número 201.522 — Lygia Monte Molari, nº 202.586 — Dacyr Desgrandes, número 200.925 — Dalva Leal, número 201.111 e Thereza Queiroga Aroeira, nº 202.692; a contar de 30.6.69, por merecimento: Aluísio Fonseca Melo, nº 201.814 — Maria da Conceição P. Moreira, nº 202.189 e Zemir José Jorge, nº 202.404; por Antiguidade: Evaristo Ribas, nº 203.491; a contar de 30.9.69, por merecimento: Joana D'Arc A. de Aquino, nº 202.002; a contar de 31.12.69 por Antiguidade: Luíza Deborah C. D. Tulio, número 202.595; por merecimento: Oreste Franklin B. Filho, nº 202.913. Do nível 21.B para o nível 22.C; a contar de 30.9.69, por merecimento: Maria Emilia Aquino Vieira, número 201.868; a contar de 30.9.69, por Antiguidade: Eurídice Marques Guimarães, nº 201.965. PTC SP número 4.500, de 29.4.70 — Promove, por merecimento, a contar de 31.3.68, na série de classes de Zelador, do ex-IAPC, do nível 7.A para o nível 9.B, os funcionários a seguir relacionados: Antonio Cardoso da Silva Junior, número 224.485 e José de Oliveira Rocha, nº 240.643. PT SP nº 4.501, de 29.4.70 — Torna sem efeito a PTC nº 4.097, de 30.10.69. PTC SP número 4.502, de 29.4.70 — Promove, por merecimento, na série de classes de Pedreiro, do ex-IAPETC, a contar de 30.9.68, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 8.A para o

nível 9.B: Luiz Corrêa da Silva, número 608.381; do nível 9.B para o nível 10.C: Oliveira, Menezes Duarte, nº 609.722. PTC SP nº 4.507, de 30.4.70 — Torna sem efeito as promoções do nível 9.A para o nível 11.B, dos funcionários a seguir relacionados, a contar de 31.12.66, pertencentes à série de classes de Porteiro, do ex-IAPI, efetuadas pelas Portarias números 1.284-67 e 4.213-69: Américo Augusto, nº 414.381 (PTC-1.284) —

Aldo Irineu Castelani, nº 414.497 — (PTC-1.284) — João Antonio Fins, nº 414.495 (PTC-1.284) — Manoel Joaquim Xavier, nº 416.684 (PTC-4.213) e Rubens Antonio dos Santos, nº 416.809 (PTC-4.213); Promove, por Antiquidade, na mesma série de classes de Porteiro, do ex-IAPI, a contar de 31.12.66, do nível 9.A para o nível 11.B, os seguintes funcionários: Djalma Faria, nº 414.577 e Luis Alberto P. dos Santos, nº 414.626.

cada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.304 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.981-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e a Companhia Rede Telefônica Sorocabana, para uso em teleimpressores, entre a Avenida XV de Novembro, 111, na cidade de São Paulo e a Rua Mailask, 17, em Sorocaba, ambas no Estado de São Paulo.

As despesas correrão a conta da interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, de acordo com a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.305 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.973-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida XV de Novembro, 111, na cidade de São Paulo e a Rua Antônio Alves, 9-48, em Bauru, Estado de São Paulo.

As despesas correrão à conta da Entidade interessada, devendo incidir no aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, conforme Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.306 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.975-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teleimpressores, envolvendo a Companhia Telefônica de Rio Preto e o Departamento de Águas, Esgotos e Telefones de Ribeirão Preto, entre a Rua Amador Bueno, 357, em Ribeirão Preto e a Rua Siqueira Campos, 3.105, em São José do Rio Preto, ambas no Estado de São Paulo.

As despesas correrão a conta da interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, de acordo com a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.307 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.976-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Dr. Quirino, 1.372, em Campinas-SP e a Rua 3, 1.302, em Rio Claro-SP.

As despesas correrão a conta da Entidade interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, conforme Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.308 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.980-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua 3, 1.302, em Rio Claro-SP e a Avenida Brasil 435, em Araquara-SP.

As despesas correrão a conta da Entidade interessada, devendo incidir no aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, conforme Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.309 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.977-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teleimpressores, da Companhia Telefônica Brasileira, entre a Rua Antônio Alves, 9-48, em Bauru-SP e a Rua Major Leônidas Cardoso, 204, em Botucatu-SP.

As despesas correrão a conta da interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, conforme Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 20.310 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.978-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teleimpressores, da Companhia Telefônica Brasileira, entre a Rua Antônio Alves, 9-48, em Bauru-SP, e a Avenida Sampaio Vidal, 664 — 1.º andar, em Marília-SP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Designar o servidor Jorge Alberto Lorentz para, na qualidade de representante da Superintendência de Seguros Privados, e com todos os poderes indicados na legislação específica, prosseguir a liquidação da Protetora Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de suas atuais funções na Liquidação da Companhia Riograndense de Seguros.

Nº 62 — Dispensar o Auxiliar Especializado "G", Luiz Maria Allgayer, da função de Representante da SUSEP na Liquidação da Protetora Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — José Francisco Coelho.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 60 — Exonerar, a pedido, Cleonor Vasconcelos de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, da função de Chefe da Seção de Análise de Mercado, da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico, padrão GF-1, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — José Francisco Coelho.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO SG/22, DE 6-5-70

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 244, de 5 de maio de 1970. — Dispensa, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Esteves da Silva — ocupante do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado de Minas Gerais, da função gratificada

de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 245, de 5 de maio de 1970. — Exonera, "ex officio", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Rodrigues Gomes, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais, a partir de 30 de dezembro de 1965, em virtude de haver tomado posse e entrado em exercício, na mesma data, do cargo de Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.974-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Esta-

do de São Paulo a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teleimpressores, envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e o Departamento de Águas, Esgoto e Telefones de Ribeirão Preto, entre a Rua Dr. Quirino, 1.372, em Campinas-SP e Rua Amador Bueno, 357, em Ribeirão Preto-SP.

As despesas correrão a conta da interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, de acordo com a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publi-

As despesas correrão a conta da interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, de acordo com a Portaria nº 289, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serviços Telegráficos.

C.P. 20.311 — 6-5-70 — NCR\$ 10,30

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 11.979-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 5-64, do CONTEL, resolve autorizar a Caixa Econômica do Estado

de São Paulo a ligar uma linha privativa interurbana, para uso em teleimpressores, envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e a Empresa Telefônica Paulista S. A., entre a Rua Antônio Alves 9-48, em Bauri e a Rua Tenente Nicolau Mafirel, 560, em Presidente Prudente, ambas no Estado de São Paulo.

As despesas correrão a conta da interessada, devendo incidir sobre o aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento) destinada à ECT, de acordo com a Portaria nº 289, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 29 de abril de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serviços Telegráficos.

C.P. 20.312 — 6-5-70 — NCR\$ 10,00

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-70

EDITAL

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo desta Caixa Econômica Federal, torna público e dou ciência aos interessados que, contados 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, a Comissão de Licitações, constituída pela Resolução número 834-69, abrirá proposta, às 15 (quinze) horas, para o fornecimento e instalação de material sonoro e cinematográfico, para o auditório do Edifício Sede desta Entidade, Setor Bancário Sul lote 28, de acordo com projeto e especificações fornecidas pelo Departamento de Engenharia.

1. Da entrega das Propostas

1.1 — As propostas deverão ser entregues até às 14 (quatorze) horas do dia marcado para suas aberturas, no Setor do Protocolo — 11º andar do edifício da União, Setor Comercial Sul, lote 1.

1.2 — Exige-se a entrega da proposta em invólucro lacrado, constando da seguinte carta:

1.2.1 — o número desta tomada de preços

1.2.2 — a data e a hora marcadas para a abertura;

1.2.3 — o nome do proponente e

1.2.4 — em destaque, a palavra "Proposta".

1.3 — as propostas deverão ser datilografadas em impresso próprio da firma, em três vias devidamente rubricadas, escritas em português, sem rasuras emendas ou entrelinhas, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

1.3.1 — o nome e o endereço do proponente;

1.3.2 — menção à tomada de preços, ao dia e hora marcados para sua realização;

1.3.3 — orçamento detalhado com itens, discriminações, quantidades, preços unitários de materiais e serviços e preços totais para cada item;

1.3.4 — preço global para a execução total dos serviços e fornecimento dos materiais;

1.3.5 — prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

1.3.6 — prazo de entrega e instalação do material sonoro e cinematográfico: 30 (trinta) dias corridos;

1.3.7 — garantia de dois anos contra defeitos de fabricação e ou de instalação;

1.3.8 — concordância expressa de prestar assistência técnica e manuten-

ção gratuitas durante o prazo de garantia.

1.3.9 — declaração expressa de aceitação plena e total das condições desta tomada de preços.

1.3.10 — condições de pagamento.

1.4 — não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, podendo, entretanto, serem apresentadas propostas alternativas, além do original.

2. Do Critério de Julgamento

2.1 — será dada como vencedora a proposta de menor preço global, levando-se em conta, também, para efeito de julgamento, o interesse da Administração, as condições de qualidade dos serviços e materiais propostos, condições de pagamento e prazos e outras pertinentes estabelecidas neste edital.

2.2 — em caso de empate, prevalecerá a proposta da firma que tiver conta de depósitos mais antiga, de maior valor e de menor movimentação, em uma das agências desta Caixa Econômica.

2.3 — persistindo o empate, serão chamados os participantes empatados para que digam da redução de preços

que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedora a que apresentar maior redução.

3. Da Documentação para Habilitação

3.1 — para habilitar-se a esta licitação, as firmas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo, juntamente com a proposta, constando da subscritura do invólucro que a conterá, o número desta tomada de preços, o dia e hora marcados para sua realização (colocando-se em destaque a palavra "Documentos") e o nome do proponente.

3.1.1 — prova de existência legal da firma;

3.1.2 — fotocópia autenticada do Registro Cadastral de uma ou mais entidades públicas;

3.1.3 — declarações de idoneidade financeira fornecidas por dois ou mais estabelecimentos bancários, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias;

3.1.4 — três declarações de capacidade técnica fornecidas por três órgãos da Administração Pública;

3.1.5 — atestado fornecido pela Administração Pública e ou Entidades particulares idôneas, a juízo desta Caixa Econômica, comprovando a instalação de equipamentos técnicos semelhantes aos especificados neste edital, acompanhando declaração atualizada de que o material foi fornecido e os serviços foram executados dentro dos prazos e condições exigidas.

3.1.6 — prova de que o licitante dispõe de capital social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

3.1.7 — certidões negativas de distribuição de ações judiciais contra a firma licitante, da Justiça Federal de Brasília, da localidade da sede da Empresa e do Distrito Federal.

3.2 — não serão admitidas propostas de firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

3.3 — a documentação deverá ser apresentada em seus originais ou fotocópias, tudo devidamente autenticado e legalizado para fins de fé pública, em idioma nacional.

3.4 — a falta de qualquer dos documentos acima mencionados, ou a apresentação de qualquer deles em desacordo com o presente edital, implicará na exclusão do licitante da presente tomada de preços.

4. Da Caução

4.1 — juntamente com os documentos mencionados no item anterior, os interessados deverão apresentar o depósito de caução no valor de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

4.2 — a caução deverá ser depositada na Agência Matriz Caixa Econômica (andar térreo do edifício União, Setor Comercial Sul, lote 10), em dinheiro, em título da União pública ou fidejussória.

4.3 — a caução a que se refere o subitem 4.1, com exceção da efetuada pelos três primeiros colocados, será liberada tão logo homologada, pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a classificação dos proponentes.

4.4 — uma vez assinado o contrato de adjudicação dos materiais e serviços, serão liberadas as cauções dos dois proponentes classificados a seguir.

4.5 — a devolução das cauções será feita mediante informação do Presidente da Comissão de Licitações ao Chefe do Departamento Financeiro, que tomará as providências necessárias.

4.6 — a caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais cauções previstas neste edital, na hipótese de a concorrente adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

4.7 — a caução da concorrente vencedora será automaticamente transformada em caução inicial, para garantia da execução do contrato, hipótese em que o seu valor deverá ser necessariamente acrescido de mais NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), observado o disposto no subitem 4.2.

4.8 — a caução da proponente adjudicatária será levantada após a aceitação das instalações, mediante a lavatura do termo respectivo.

5 — Do Contrato, dos Prazos e Multas

5.1 — a adjudicação do fornecimento de materiais e da mão de obra de instalação, objeto do presente edital, será efetuada mediante contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, no referido instrumento.

5.2 — o proponente classificado em primeiro lugar assinará o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data em que lhe for entregue a respectiva notificação. Senão o fizer, perderá em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília a caução realizada, hipótese em que esta Instituição poderá anular a tomada de preços ou convocar os demais concorrentes classificados até o terceiro lugar, respeitando a ordem de classificação das respectivas propostas.

5.3 — a não observância do prazo contratual fixado para o término dos serviços, importará na aplicação da multa de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de atraso na entrega e instalação do equipamento, até o 30º (trigésimo) dia e, a partir deste a multa será elevada ao dobro, isto é, a NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

5.4 — na hipótese de ocorrência de força maior ou motivo justo, devidamente comprovados e aceitos pela Caixa Econômica, não haverá a incidência de multas e os prazos atingidos serão prorrogados de tantos dias quantos forem os da interrupção motivada pelas causas em apreço.

5.5 — operar-se-á a rescisão do pleno direito do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando ocorrer:

a) dissolução da empresa adjudicatária ou quando a mesma requerer concordata ou tiver decretada a sua falência;

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: NCR\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

b) transferência total ou parcial das obrigações contratuais sem prévia autorização desta Caixa Econômica;

c) retardamento do início da execução dos serviços, após o decurso de 3 (quarenta e cinco) dias, contados a assinatura do contrato, sem prejuízo das multas previstas e das sanções pertinentes à espécie;

d) inobservância dos projetos, plantas e especificações, bem como das modificações que venham a ser introduzidas pela Caixa Econômica Federal e Brasília.

6 — Das Modificações

6.1 — a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá introduzir modificações no objeto do contrato, desde que forneça, com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da proposta do Fornecedor, reajustados na conformidade da Lei específica.

7 — Das Disposições Finais

7.1 — a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá anular a presente tomada de preços, por decisão própria, independentemente de prévia notificação aos interessados, sem que, com isso, venha caber aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 — prestação de informações e fornecimento de elementos técnicos serão prestados pelo Chefe do Departamento de Engenharia ou quem ele delegar, no horário de 13 às 16 horas, diariamente, (Setor Comercial Sul, lote 10 — 4º andar, edifício União), bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente tomada de preços.

Brasília, 22 de abril de 1970. — **Léo Lynce de Araújo** — Presidente da Comissão de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05-70

EDITAL

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo desta Caixa Econômica Federal, torna público e dou ciência aos interessados, que contados 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, a Comissão de Licitações, constituída pela Resolução nº 834-69, abrirá propostas, às 15 (quinze) horas, para o fornecimento e instalação de 520 poltronas para o auditório do Edifício Sede desta Entidade, Setor Bancário Sul lote 28, de acordo com plantas e especificações do mesmo, fornecidas pelo Departamento de Engenharia.

1. Da Entrega das Propostas

1.1 — as propostas deverão ser entregues até às 14 (quatorze) horas do dia marcado para suas aberturas, no Setor do Protocolo — 11º andar do edifício União, Setor Comercial Sul, lote 10.

1.2 — exige-se a entrega da proposta em invólucro lacrado, constando da sobrecarta:

1.2.1 — O número desta tomada de preços;

1.2.2 — a data e a hora marcada para sua abertura;

1.2.3 — o nome do proponente e

1.2.4 — em destaque, a palavra "Proposta".

1.3 — as propostas deverão ser datilografadas em impresso próprio da firma, em três vias devidamente rubricadas, escritas em português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

1.3.1 — o nome e o endereço do proponente;

1.3.2 — menção à tomada de preços, ao dia e hora marcados para sua realização;

1.3.3 — orçamento detalhado com itens, discriminações, quantidades, preços unitários de materiais e serviços e preços totais para cada item;

1.3.4 — preço global para a execução total dos serviços e fornecimentos dos materiais;

1.3.5 — prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

1.3.6 — prazo de entrega e instalação das 520 poltronas: 30 (trinta) dias corridos.

1.3.7 — garantia de dois anos contra defeitos de fabricação e ou de instalação.

1.3.8 — concorrência expressa de prestar assistência técnica e manutenção gratuitas durante o prazo de garantia.

1.3.9 — declaração expressa de aceitação plena e total das condições desta tomada de preços.

1.10 — condições de pagamento.

1.4 — não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta barata, podendo, entretanto, serem apresentadas propostas alternativas, além da original.

2. — Do Critério de Julgamento

2.1 — será dada como vencedora a proposta de menor preço global, levando-se em conta, também, para efeito de julgamento, o interesse da Administração, as condições de qualidade dos serviços e materiais propostos, condições de pagamento e prazos e outras pertinentes estabelecidas neste edital.

2.2 — em caso de empate, prevalecerá a proposta da firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e de menor movimentação, em uma das agências desta Caixa Econômica.

2.3 — persistindo o empate, serão chamados os participantes empatados para que digam da redução de preços que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução.

3. — Da Documentação para Habilitação

3.1 — para habilitar-se a esta licitação, as firmas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo, juntamente com a proposta, constando da sobrecarta do invólucro que os conterá, o número desta tomada de preços, o dia e hora marcados para sua realização (colocando-se em destaque a palavra "Documentos") e o nome do proponente.

3.1.1 — prova de existência legal da firma;

3.1.2 — fotocópia autenticada do Registro Cadastral de uma ou mais entidades públicas;

3.1.3 — declarações de idoneidade financeira fornecidas por dois ou mais estabelecimentos bancários, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias;

3.1.4 — três declarações de capacidade técnica fornecidas por três órgãos da Administração Pública.

3.1.5 — atestado fornecido pela Administração Pública e ou Entidades particulares idôneas, a juízo desta Caixa Econômica, comprovando a instalação de equipamento tecnicamente semelhantes aos especificados neste edital, acompanhado de declaração atualizada de que o material foi fornecido e os serviços foram executados dentro dos prazos e condições exigidas.

3.1.6 — prova de que o licitante dispõe de capital social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a NCr\$ 100.000,00 (cem cruzeiros novos).

3.1.7 — certidões negativas de distribuição de ações judiciais contra a firma licitante, da Justiça Federal de Brasília, da localidade da sede da Empresa e da do Distrito Federal.

3.2 — não serão admitidas propostas de firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

3.3 — a documentação deverá ser apresentada em seus originais ou fotocópias, tudo devidamente autenticado e legalizado para fins de fé pública, em idioma nacional.

3.4 — a falta de qualquer dos documentos acima mencionados, ou a apresentação de qualquer deles em desacordo com o presente edital, implicará na exclusão do licitante da presente tomada de preços.

4. — Da Caução

4.1 — juntamente com os documentos mencionados no item anterior, os interessados deverão apresentar o recibo de caução no valor de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

4.2 — a caução deverá ser depositada na Agência Matriz desta Caixa Econômica (andar térreo do edifício União, Setor Comercial Sul, lote 10), em dinheiro, em título da dívida pública ou fiduciária.

4.3 — a caução a que se refere o subitem 4.1, com exceção da efetuada pelos três primeiros colocados, será liberada tão logo homologada, pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a classificação dos proponentes.

4.4 — uma vez assinado o contrato de adjudicação dos materiais e serviços, serão liberadas as cauções dos dois proponentes classificados a seguir.

4.5 — a devolução das cauções será feita mediante informação do Presidente da Comissão de Licitações ao chefe do Departamento Financeiro, que tomará as providências necessárias.

4.6 — a caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, na hipótese de a concorrente adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

4.7 — a caução da concorrente vencedora será automaticamente transformada em caução inicial, para garantia da execução do contrato, hipótese em que o seu valor deverá ser necessariamente acrescido de mais NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), observado o disposto no subitem 4.2.

4.8 — a caução da proponente adjudicatária será levantada após a aceitação das instalações, mediante a lavratura do termo respectivo.

5. — Do Contrato, dos Prazos e Multas

5.1 — a adjudicação do fornecimento de materiais e da mão-de-obra da instalação, objeto do presente edital, será efetuado mediante contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, no referido instrumento.

5.2 — o proponente classificado em primeiro lugar assinará o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data em que lhe for entregue a respectiva notificação. Senão o fizer, perderá em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília a caução realizada, hipótese em que esta Instituição poderá anular a tomada de preços ou convocar os demais concorrentes classificados até o terceiro lugar, respeitando a ordem de classificação das respectivas propostas.

5.3 — a não observância do prazo contratual fixado para o término dos serviços, importará na aplicação da multa de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), por dia de atraso na entrega e instalação das poltronas, até o 30º (trigésimo) dia e, a partir deste, a multa será elevada ao dobro, isto é, a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

5.4 — na hipótese de ocorrência de força-maior ou motivo justo, devidamente comprovados e aceitos pela Caixa Econômica, não haverá a incidência de multas e os prazos atingidos serão prorrogados de tantos dias quantos forem os da interrupção motivada pelas causas em apreço.

5.5 — operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando ocorrer:

a) dissolução da empresa adjudicatária ou quando a mesma requerer concordata ou tiver decretada a sua falência;

b) transferência total ou parcial das obrigações contratuais sem prévia autorização desta Caixa Econômica;

c) retardamento do início da execução dos serviços, após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das multas previstas e das sanções pertinentes à espécie;

d) inobservância dos projetos, plantas e especificações, bem como das modificações que venham a ser introduzidas pela Caixa Econômica Federal de Brasília.

6. — Das Modificações

6.1 — a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá introduzir modificações no objeto do contrato, desde que forneça, com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações correspondentes. Servirão de base de cálculo para decréscimos decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da proposta do Fornecedor, reajustados na conformidade da Lei específica.

7. — Das Disposições Finais

7.1 — a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá anular a presente tomada de preços, por decisão própria, independentemente de prévia notificação aos interessados, sem que, com isso, venha caber aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 — prestação de informações e fornecimento de elementos técnicos serão prestados pelo Arquiteto Eduardo Negri, Chefe do S. P. do Departamento de Engenharia, no horário de 13 às 16 horas, diariamente, (Setor Comercial Sul, lote 10 — 4º andar, edifício União), bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente tomada de preços.

Brasília, 23 de abril de 1970. — **Léo Lynce de Araújo** — Presidente da Comissão de Licitações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições para concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 dos seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física, mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marilyn Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismo torácicos.

4 — Afeções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afeções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marilyn Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Angiografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67

e da Lei nº 5.303, de 7-7-67

CIRCULAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16